



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação eventual de serviço profissional de fotografia e prestação de serviço de captação de imagens aéreas com drone, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou em outras localidades do DF, por um período de 12 meses.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 09.05.2019

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

3726/2019

**ESTIMATIVA:**

R\$ 103.250,00

**FORMA:**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO:**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRA:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Polyana Mota Resende

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2402

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 11.04.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 09.05.2019 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para prestação eventual de serviço profissional de fotografia e prestação de serviço de captação de imagens aéreas com drone, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou em outras localidades do DF, por um período de 12 meses. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 6.112/2018, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, PROPOSTAS para prestação eventual de serviço profissional de fotografia e prestação de serviço de captação de imagens aéreas com drone, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou em outras localidades do DF, por um período de 12 meses, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 103.250,00 (cento e três mil, duzentos e cinquenta reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.59	Outros Serviços de Terceiros –PJ	100



e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.9.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.



## **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



- 5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.



## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.



9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se, também, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Não se aplica a este certame o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI – - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa mesma lei.

## **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV).

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e a seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.1.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.2. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, a realização de serviços de fotografia em conformidade com o objeto licitado, considerando saídas profissionais (de, no mínimo, 50 saídas para o item 1 e 15 saídas para o item 2). O atestado deverá conter nome, endereço, assinatura legível, cargo na empresa e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa para manter contato



com a declarante, se for o caso;

- IV.** Declaração, nos termos do art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da execução dos serviços, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas relativas à presente contratação;
- V.** Declaração de que, quando da efetiva execução dos serviços, possuirá os equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como disporá em seu quadro de funcionários, profissional jornalistas-fotográficos e operador de drone com as capacidades exigidas nos **itens 3.2.2.12 e 3.2.2.13 do Termo de Referência (Anexo I)**;
- VI.** Declaração de que, no mesmo prazo estabelecido no item anterior, possuirá todos os equipamentos descritos nos **itens 3.2.18 a 3.2.11 e 3.4 do Termo de Referência (Anexo I)**.
- VII.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pro profissional habilitado, já que exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.3 a 14.5 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Será considerado o dia 1º de junho do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao presente certame.**

14.2.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**14.3.1. Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.3.2. Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.3.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):**



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.4.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.3, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VI do item 14.2.

14.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.6. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.7 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.9. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



14.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.14. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 9.1, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.14.1. Aplica-se o disposto no Item 14.14 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

<b>Anexo I (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.2
19.1.2. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.3
19.1.3. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.4
19.1.4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.5
19.1.5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	Item 4.7
19.1.7. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.8
19.1.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.9
19.1.9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.11. DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.12. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.14. DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.15. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.16. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.



20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto a Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), por meio dos telefones (61) 3314-2380 / 3314-2371 ou 3314-2392, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



20.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas.

20.13.2. Para fins do item 20.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

### **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília/DF, 23 de abril de 2019.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

Chefe do Serviço de Licitação



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2019</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação eventual de serviço profissional de fotografia e prestação de serviço de captação de imagens aéreas com drone, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou em outras localidades do DF, por um período de 12 meses.
<b>PROCESSO:</b>	<b>3726/2019</b>
<b>ESTIMATIVA:</b>	<b>R\$ 103.250,00</b>
<b>FORMA:</b>	<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Polyana Resende Valéria Cristina da Trindade Feitoza	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2380 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:polyana@tc.df.gov.br">polyana@tc.df.gov.br</a> <a href="mailto:valeriafeitoza@tc.df.gov.br">valeriafeitoza@tc.df.gov.br</a> <a href="mailto:imprensa@tc.df.gov.br">imprensa@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação eventual de serviço profissional de fotografia e prestação de serviço de captação de imagens aéreas com drone, sob demanda, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou em outras localidades do DF, por um período de 12 meses.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Atendimento à demanda de prestação de serviços de fotografia e captação de imagens aéreas com drone para registrar fiscalizações, eventos institucionais e outras ações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como atividades em outros locais do DF em que a Corte se faça presente por meio de seus membros e servidores.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 77, inciso X do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades:

2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

#### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O objeto desta licitação tem como objetivo proporcionar, à Corte, imagens de qualidade e excelência produzidas por profissionais qualificados, uma vez que o TCDF não dispõe, nos quadros efetivos e comissionados, de servidores para o desempenho dessas atividades fundamentais, tampouco de equipamentos adequados, o que justifica, portanto, a necessidade da presente contratação.

2.2.2.2. Esta contratação tem como objetivo auxiliar a Assessoria de Comunicação Institucional na produção de matérias, notas, esclarecimentos e publicações no site oficial da Corte, na Intranet e nas redes sociais, bem como alimentar o banco de imagens da Corte.



2.2.2.3. A composição do acervo fotográfico contribui não apenas com a divulgação das atividades do Tribunal de Contas, mas também com os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Serviço de Protocolo e Preservação Documental.

2.2.2.4. Além disso, a contratação visa a atender a demandas de outros setores, caso sejam necessárias imagens em alta resolução e com qualidade de excelência, para a instrução de processos de fiscalização, produção de revistas técnicas, apresentações, relatórios de atividades, informativos e outras publicações.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Atendimento à demanda de serviços de fotografia e serviços de captação de imagens com drone, com qualidade e excelência necessárias para produção de conteúdo, para publicidade das ações da Corte no site, na intranet e em outros meios de divulgação, e ainda para instrução processual e produção de publicações.

2.3.2. Composição de um banco de imagens para atendimento as necessidades da Assessoria de Comunicação Institucional – ASCOM, bem como dos demais setores deste Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. DOS SERVIÇOS**

3.1.1. Prestação, sob demanda, de serviços de fotografia e captação de imagens aéreas com drone para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), nas condições abaixo discriminadas, para eventos e ações institucionais, que poderão ocorrer nas dependências do Edifício Sede, do Edifício Anexo e do Edifício Garagem do Tribunal de Contas do DF ou em outras localidades do Distrito Federal em que a Corte se faça presente.

### **3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.2.1. DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:**

3.2.1.1. A cobertura fotográfica de solenidades, poses, reuniões, audiências, fiscalizações e outros eventos e ações institucionais do Tribunal de Contas do DF será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA. O local deve ser indicado pela Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM).

3.2.1.2. Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à solicitação de serviços expedida pela ASCOM, por período de até 3 (três) horas, contadas do início do horário previsto para



o evento ou tarefa designada.

3.2.1.3. Cada saída para registro fotográfico deverá gerar um mínimo de **80 (oitenta) fotos**, em enquadramentos diversos, podendo a quantidade ser maior, a depender da característica do evento.

3.2.1.4. Já na prestação dos serviços de captação de imagem com drone, cada saída deverá atender às quantidades mínimas a serem demandadas pelo fiscal da contratação, observadas as características do caso específico.

3.2.1.5. A CONTRATADA deverá possuir drone para, sob demanda do CONTRATANTE, captar imagens aéreas, em foto e/ou vídeo, de atividades realizadas pelo TCDF, bem como de edificações, monumentos e áreas fiscalizadas pelo TCDF.

3.2.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar drone e profissional qualificado para manusear o equipamento. Ambos devem estar cadastrados na Agência Nacional de Aviação Civil e atender às regras exigidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-e nº 94 - ANAC.

3.2.1.6.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas expedidas pela ANAC, DECEA, ANATEL e outras autoridades competentes que tratam sobre a utilização de drones, se responsabilizando integralmente pela inobservância dos referidos normativos.

3.2.1.7. Os arquivos digitais das imagens produzidas, sejam fotos ou vídeos, deverão ser disponibilizados em *pen drive* para a Assessoria de Comunicação do TCDF.

3.2.1.7.1. Na saída de cobertura fotográfica, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Assessoria de Comunicação de imediato, após o término do evento, pelo menos 3 (três) fotos digitais de boa qualidade.

3.2.1.7.2. As demais fotos deverão ser entregues em até 2 (duas) horas após o término do evento. Essas fotos serão selecionadas, tratadas e encaminhadas no formato JPEG. Eventualmente, a Assessoria de Comunicação poderá solicitar edição mais detalhada de fotos, as quais poderão ser entregues em prazo a combinar.

3.2.1.7.3. Na saída de captação de imagem aérea, o vídeo produzido com o uso de drone deverá ser disponibilizado integralmente à ASCOM, logo



após o encerramento da saída ou em prazo maior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

3.2.1.7.4. No ato de seleção, deverão ser descartadas, pela CONTRATADA, as imagens sem qualidade, desfocadas, tremidas, com enquadramento inadequado ou qualquer impropriedade perceptível.

3.2.1.7.5. A entrega dos arquivos digitais não será, de forma alguma, computada como saída.

3.2.1.7.6. O *pen drive* será disponibilizado pelo CONTRATANTE para que a ASCOM ou pessoal indicado do CONTRATANTE realize a transferência de arquivos, sendo devolvido após a cópia.

3.2.1.8. As fotografias feitas por fotógrafo profissional deverão ser produzidas em alta resolução, com câmera fotográfica digital reflex Full-Frame e lentes de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 16-35mm, 17-35mm ou assemelhadas; 70-200mm, 70-300mm, 400 e 600mm; lentes grande angulares, incluindo *fisheye*); e com acessórios compatíveis com o trabalho profissional, tais como: tripés, flashes, baterias e peças de estúdio listadas no item 3.2.1.16.

3.2.1.9. As fotografias a que se refere o item anterior deverão ter resolução mínima de 18 (dezoito) megapixels e 300dpi's, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade.

3.2.1.10. Já as fotografias captadas com drone deverão possuir resolução mínima de 20 (vinte) megapixels (5472x3078 pixels).

3.2.1.11. Os vídeos produzidos com drone deverão ser gravados em 4k e 60 fps (3840x2160 pixels).

3.2.1.12. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 20h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pela Assessoria de Comunicação. Caso o evento seja fora do TCDF, a ASCOM e o Cerimonial do Tribunal ficam responsáveis por providenciar o acesso dos profissionais para prestação dos serviços.

3.2.1.13. Durante a realização dos serviços, o profissional ficará à disposição da ASCOM para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.



3.2.1.14. Para realização dos serviços, a contagem do tempo do serviço será feita a partir da hora marcada para o início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço. Poderá ser contabilizada mais de uma saída por evento, caso ele ultrapasse 3 (três) horas de duração.

3.2.1.15. A CONTRATADA deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir os eventos das pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da saída profissional.

3.2.1.16. As fotografias de autoridades que podem vir a compor o Mural de Retratos da Corte serão feitas em estúdio, ou em local determinado pela ASCOM, coloridas e em preto e branco, com iluminação especial, sombrinhas fotográficas e fundo próprio (nas cores preta e branca) para retratos em estúdio, fornecidos pela CONTRATADA. A realização de fotografias de autoridades nesse formato será contabilizada como saída de cobertura fotográfica de até 3 (três) horas.

3.2.1.17. Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a utilização de software atualizado (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de *pen drives* para gravação/reprodução de imagens.

3.2.1.18. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original, com exceção de solicitação expressa do CONTRATANTE.

3.2.1.19. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante e-mail emitido pela Assessoria de Comunicação Institucional, contendo a data, a hora e o local da cobertura, podendo também ser encaminhada solicitação por outro meio de comunicação.

3.2.1.20. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, no sentido de atender aos serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Assessoria de Comunicação nos fins de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente.

3.2.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e-mail e



telefone para contato e ainda dispor de meio para armazenamento em nuvem para compartilhar arquivos com a CONTRATANTE.

3.2.1.22. Todo material produzido na execução deste contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional. Nas fotografias, serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia.

3.2.1.23. Todos os arquivos constantes dos *pen drives* deverão ser nomeados e descritos conforme os padrões estabelecidos pela ASCOM, com os seguintes elementos:

3.2.1.23.1. identificação do evento, local, data, assunto, descrição da foto/vídeo;

3.2.1.23.2. identificação dos personagens que compõem a foto/vídeo e respectivas posições;

3.2.1.23.3. nome do fotógrafo (autor da imagem) e outras informações, caso necessário.

3.2.1.24. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar declaração de que quando da efetiva execução dos serviços, possuirá os equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como disporá em seu quadro de funcionários, profissional jornalistas-fotográficos e operador de drone com as capacidades exigidas nos **itens 3.2.2.12 e 3.2.2.13 do Termo de Referência (Anexo I)**.

3.2.1.25. Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do TCDF com antecedência mínima de **06 (seis) horas**.

3.2.1.26. Cada evento será considerado uma saída profissional, salvo quando realizado nas dependências do mesmo Órgão.

3.2.1.27. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

3.2.1.28. Ficará a cargo da Assessoria Comunicação Institucional do TCDF a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando



a substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE.

3.2.1.29. A CONTRATADA, quando houver viabilidade técnica, deverá refazer o(s) serviço(s), sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo maior a ser autorizado pela ASCOM, em conformidade com a agenda disponível.

3.2.1.29.1. Caso não seja possível refazer as imagens, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Termo de Referência.

3.2.1.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início do evento, no local indicado pela ASCOM, bem como enviar, por e-mail, os dados pessoais do(s) profissional(ais) destacado(s) para o atendimento do serviço (nome, RG e telefone).

3.2.1.31. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à Assessoria de Comunicação Institucional do TCDF, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

3.2.1.32. Observada a data designada no e-mail enviado, o TCDF poderá alterar o evento e/ou as características da cobertura fotográfica, não caracterizando hipótese de registro de nova saída.

3.2.1.33. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do TCDF, que poderá utilizá-las livremente.

3.2.1.34. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da legislação.

### **3.2.2. Das atribuições do repórter-fotográfico**

3.2.2.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do TCDF, dentro e fora das dependências da Corte, bem como em outras localidades do DF pautadas pela Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), que fará o controle e a triagem dos eventos das pautas.

3.2.2.2. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e



destreza.

3.2.2.3. Operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza.

3.2.2.4. Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

3.2.2.5. Verificar, previamente à execução dos serviços, as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

3.2.2.6. Prestar informações acerca das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela ASCOM.

3.2.2.7. Selecionar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pela ASCOM.

3.2.2.8. Enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado.

3.2.2.9. Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop *Lightroom*, ou outros programas equivalentes.

3.2.2.10. Executar demais atividades correlatas à função.

3.2.2.11. Apresentar documento em que abre mão dos direitos patrimoniais das imagens em favor do TCDF.

**3.2.2.12. Da qualificação exigida**

3.2.2.12.1. Escolaridade mínima: nível médio completo ou curso técnico equivalente, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC.

3.2.2.12.2. Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, habilitação na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qualidade de repórter-fotográfico.

3.2.2.12.3. Conhecimento técnico na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais.

3.2.2.12.4. Domínio das técnicas de iluminação externa, interna e em



estúdio.

3.2.2.12.5. Experiência mínima de 3 (três) anos de exercício profissional como repórter fotográfico.

3.2.2.12.6. Experiência de 2 (dois) anos em registro de imagens institucionais ou corporativas.

3.2.2.12.7. Domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens com o Adobe Photoshop e o Photoshop Lightroom.

3.2.2.12.8. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução de suas atribuições.

3.2.2.13. No caso de **operador de drone**, é preciso experiência comprovada em captação de imagens com esse tipo de equipamento.

3.2.2.13.1. A CONTRATADA deverá designar para análise prévia do CONTRATANTE, no mínimo, 2 (dois) profissionais responsáveis pelo atendimento às demandas do TCDF, devendo ainda apresentar à unidade responsável pela gestão do contrato, ficha individual de todos os profissionais que prestarão serviços para o TCDF, com dados atualizados, em pasta contendo toda a identificação do profissional (currículo; foto; endereço; telefone de contato; portfólio com pelo menos 25 fotografias de trabalhos recentes e de temas variados e cópia dos seguintes documentos: comprovante de escolaridade, comprovante de experiência e qualificação profissional, registro profissional, e certidões negativas de antecedentes criminais).

3.2.2.13.1.1. Este procedimento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização dos serviços de fotografia e imagem, a serem demandados, devendo ser repetido toda vez que a CONTRATADA promover a substituição de sua equipe.

3.2.2.13.2. Os respectivos portfólios passarão pelo crivo da Assessoria de Comunicação, que poderá recusar o profissional indicado pela CONTRATADA, caso a qualidade do material apresentado não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.2.2.13.3. Caso a CONTRATADA venha a substituir um ou mais profissionais prestadores de serviço no TCDF, ela deverá comunicar, de



imediate, por escrito, o fato ao executor do contrato, devendo apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, toda a documentação a que se refere o item 3.2.1.31.1.

#### 3.2.2.14. **Do uniforme**

3.2.2.14.1. Os profissionais deverão se apresentar vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização, observando as orientações da ASCOM.

### 3.3. **DOS QUANTITATIVOS**

3.3.1. A solicitação a ser feita pelo CONTRATANTE será por número de saídas, mediante a expedição da respectiva **Ordem de Serviço**.

3.3.1.1. Cada saída equivale a até 3 (três) horas de prestação de serviços, contados do início do evento ou tarefa designada (item 3.2.1.2)

3.3.2. Estimam-se 100 (cem) saídas para os serviços de fotografia e 30 (trinta) saídas para os serviços de captação de imagem com drone.

3.3.3. O valor do serviço a ser pago será contabilizado por saída e corresponderá ao preço unitário de saída profissional, multiplicado pela quantidade de saídas realizadas no decurso do mês em referência, deduzidos os valores referentes ao Ajuste de Pagamento pelo Acordo de Nível de Serviço e as multas aplicadas.

### 3.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o fotógrafo com um conjunto de equipamentos, em perfeito estado de uso, para cobertura fotográfica demandada pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

3.4.1.1. Câmera fotográfica digital reflex Full-Frame profissional de, pelo menos, 18 megapixels e que tenha contato PC;

3.4.1.2. Grip battery pack para câmera fotográfica;

3.4.1.3. Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 16-35mm ou 17-35mm da mesma marca da câmera fotográfica especificada, com abertura máxima de, pelo menos, F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom;

3.4.1.4. Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 70-200mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada, com abertura máxima de, pelo menos, F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom;



3.4.1.5. Flash: flash de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; número guia de pelo menos 40; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória; e conexão para uso com battery pack externo;

3.4.1.6. Battery pack externo para flash, compatível com o flash acima;

3.4.1.7. Bateria para câmera fotográfica, da mesma marca da câmera especificada: 04 (quatro) unidades (duas para serem usadas no Grip battery pack e duas para servir de reserva);

3.4.1.8. Carregador de bateria, compatível com a bateria acima;

3.4.1.9. Cartão de memória de pelo menos 16GB, com velocidade de gravação e leitura de pelos menos 45 megabytes por segundo, compatível com a câmera descrita: 02 (duas) unidades;

3.4.1.10. Leitor de cartões, com conexão USB, com entrada para o cartão usado na câmera descrita;

3.4.2. A indicação desse conjunto mínimo de equipamentos não isenta a CONTRATADA da utilização das lentes e acessórios listados no item 3.2.1.8, a qual poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE em quaisquer pautas.

3.4.3. No caso da captação de imagens aéreas, a CONTRATADA deverá dispor de um drone, cadastrado na ANAC e em perfeito estado de uso, com câmera capaz de gravar em resolução 4K com 60 fps e sistemas profissionais de estabilização de imagem e de localização via GPS.

### **3.5. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

3.5.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações;

3.5.2. O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas nesta contratação;

3.5.3. Ocorrerá, ainda, a retenção do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;



3.5.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas, conforme a graduação estabelecida.

<b>INDICADOR Nº 01 QUALIDADE DAS FOTOGRAFIAS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir que as fotografias disponibilizadas tenham a qualidade, a quantidade e o formato exigidos contratualmente.
Meta a cumprir	Obter o registro fotográfico de eventos na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação do CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, contendo pelo menos registro de todas as autoridades da mesa, do público em geral, dos homenageados, quando houver, de quem discursar, das pessoas e/ou momentos que forem indicados pela ASCOM ou pelo Cerimonial antes e/ou durante o evento.
Periodicidade	A cada solicitação de serviços de cobertura fotográfica de evento.
Mecanismo de Cálculo	Em cada entrega de fotos, a qualidade será verificada. Quantidade de fotos fornecidas inferior à contratual = 1 ponto. Fotos com enquadramento inadequado e/ou sem nitidez=2 pontos. Profissional apresentar-se sem portar os equipamentos necessários para o serviço=2 pontos. Ausência de foto de autoridades ou personalidade participante da mesa ou do evento no momento solicitado pela ASCOM/Cerimonial = 3 pontos.
Início de Vigência	1º dia útil subsequente à data da emissão da nota de empenho.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item “mecanismo de cálculo”: 1 ponto = redução em 10% sobre o valor ordem de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade; 2 pontos = redução em 25% sobre o valor da ordem de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade; 3 ou mais pontos = redução em 35% sobre o valor da ordem de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade.



Sanções	A prestação inadequada do serviço por mais de 3 (três) vezes, em algum quesito, ensejará rescisão da contratação e sanções aplicáveis ao caso.
<b>INDICADOR Nº 02 QUALIDADE DAS IMAGENS CAPTADAS COM DRONE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir que as imagens captadas com drone sejam disponibilizadas obedecendo a qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente.
Meta a cumprir	Obter imagens na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação do CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, bem como luminosidade adequada e movimentos suaves.
Periodicidade	A cada solicitação de serviço.
Mecanismo de Cálculo	Em cada entrega de imagens a qualidade será verificada. Não realizar plano de voo, quando necessário = 1 ponto. Não executar cenas longas, estáveis e suaves = 2 pontos. Entregar imagens com resolução abaixo da exigida contratualmente (4k) = 3 pontos. Imagens sem enquadramento e/ou nitidez = 3 pontos.
Início de Vigência	1º dia útil subsequente a data de assinatura da emissão da nota de empenho.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item "mecanismo de cálculo": 1 ponto = redução em 10% sobre o valor da ordem de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade; 2 pontos = redução em 25% sobre o valor da ordem de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade; 3 ou mais pontos = redução em 35% sobre o valor da ordem de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade.
Sanções	A prestação inadequada do serviço, por mais de três vezes, em algum quesito, ensejará rescisão da contratação e aplicação das sanções aplicáveis ao caso.



### **3.6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

3.6.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2380 / 3314 -2371 / 3314-2392, das 13h00 às 18h30.

## **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1.1. Os serviços serão executados, sob demanda, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme Anexo II (Estimativa de Preços).

4.1.2. Para execução dos serviços do presente instrumento, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidos no item 3.

4.1.3. Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência; as normas técnicas e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

### **4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo IV (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018;

4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal,



e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços); e

4.2.3.3. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.5. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.6. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.7. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.8. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar,



facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

#### 4.3. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

#### 4.4. **DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica **NÃO AUTORIZADA**, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 5º, inciso XIII c/c art. 22, § 1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

#### 4.5. **DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário, pelo CONTRATANTE, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para receber e formalizar o Instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não aceitar e/ou não assinar o Instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no presente Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de



fornecimento.

#### **4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.1.1. No caso previsto deste item, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

4.6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. a pedido, quando:

4.7.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



4.7.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. o fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. o fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.2.1. por decurso do prazo de vigência;

4.7.2.2. quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

#### **4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.8.1. As empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a prestação do serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

4.8.2. As contratações dos serviços registrados em Ata resultante da licitação serão efetuadas mediante Nota de Empenho, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.



4.8.3. As Notas de Empenhos relativos aos serviços serão expedidas por exercício financeiro durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

4.8.4. A recusa injustificada do adjudicatário receber a Nota de Empenho, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.8.6. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este instrumento, o Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da contratação.

#### 4.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.9.1. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

4.9.2. Nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/1993, o(s) preço(s) unitário(s) máximo(s), por Item, a ser(em) aceito(s) será(ão) o(s) constante(s) do Anexo II (Estimativa de Preços).

4.9.3. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandando pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### 5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da



execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste.

5.2.3. Fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento das especificações do contrato.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços.

5.2.7. Atender às solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.9. Cumprir todas as normas e condições do Edital do certame.

5.2.10. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros sem autorização.

5.2.11. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato.

5.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.



5.2.13. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

5.2.14. Notificar o fornecedor, formalmente, para realização do serviço de saídas profissionais quanto aos eventos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, informando nome do evento, período de realização, hora, local, tipo e previsão estimada de tempo com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Realizar a cobertura dos eventos realizados pelo TCDF, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, dentro da Região do Distrito Federal.

5.3.2. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviço, as demais determinações contratuais e as orientações fornecidas pelo CONTRATANTE a cada demanda específica de serviço.

5.3.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente contratação.

5.3.4. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados.

5.3.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço prestado.

5.3.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.3.7. Atender à notificação de prestação de serviço dentro do prazo de até 3 (três) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3.8. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviço de fotografia demandados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelo período do mês em apuração.

5.3.9. Executar prestação do serviço diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas utilizando equipamentos e produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidas pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.



5.3.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

5.3.11. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica a critério deste Tribunal modificar o horário dos eventos que realizar-se-ão, o qual será devidamente informado à CONTRATADA.

5.3.12. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

5.3.13. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.14. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.15. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.16. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

5.3.17. Dar plena e fiel execução ao presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.3.18. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.19. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.

5.3.20. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos, produtos, pessoal e do profissional.

5.3.21. Responder, como única responsável, durante a vigência da contratação, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer



reclamação ou indenização.

5.3.22. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF.

5.3.23. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

5.3.24. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.3.25. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

5.3.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações obriga-se a atender prontamente.

5.3.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3.28. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.



5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo para início da execução dos serviços seguirá conforme o estabelecido no item 3 deste Instrumento, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.5.2. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo



circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas



pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7.6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

## 5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

## 5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o presente objeto é de até R\$ 103.250,00 (cento e três mil, duzentos e cinquenta reais) para um total estimado de até 130 (cento e trinta) saídas profissionais, sendo de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente a até 100 (cem) saídas para cobertura fotográfica e de até R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) referente a até 30 (trinta) saídas para captação de imagem aérea com drone, considerando os valores



apresentados por fornecedores.

6.2. Os valores estimados apresentados neste tópico não constituem qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE, de forma que venha exauri-los durante a vigência do ajuste. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sob demanda.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, no Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

### **8.2.1. Cálculo da multa de mora:**

8.2.1.1.  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ ); ou

8.2.1.2.  $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

$M_1$ : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

$M_2$ : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao



prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto<sup>1</sup>, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

$V_E$ : é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

8.2.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3. A multa de mora apurada na forma do item 8.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

8.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 8.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

8.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 8.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, e de impedimento prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 8.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.9. As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05

<sup>1</sup> O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



(cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o não cumprimento da obrigação, aplicando-se a penalidade estabelecida no item 8.5, sujeitando-o, ainda, às demais penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS**

9.1.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista à adequação desse sistema para contratação de serviços cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

9.1.2. Propõe-se que seja adotado o tipo MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.1.3. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

### **9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.1.4. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013 e 5.450/2005;

10.1.4. Decreto Distrital nº 39.103/2018.

10.1.5. RBAC-e nº 94 - Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial

## **11. ANEXOS**



- 11.1. ANEXO II –ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 11.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 11.3. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Representante da Assessoria de Comunicação Institucional e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	100	saída	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA</b> , para eventos institucionais do TCDF, com saída profissional de até 3(três) horas, conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo II, do Pregão Eletrônico nº 10/2019.	650,00	65.000,00
2	30	saída	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM AÉREA</b> , com uso de drone, em foto e/ou vídeo, de edificações, monumentos e procedimentos fiscalizatórios realizadas pelo TCDF, em vídeo filmado no mínimo em 4k 60 fps (3840x2160 pixels) e/ou fotos com qualidade mínima de 20 mp (5472x3078 pixels), conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo II, do Pregão Eletrônico nº 10/2019.	1.275,00	38.250,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>103.250,00</b>



### ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para execução de SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, pertinente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10/2019, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	saída	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA</b> , para eventos institucionais do TCDF, com saída profissional de até 3(três) horas, conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo II, do Pregão Eletrônico nº 10/2019.	(*)	
2	30	saída	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM AÉREA</b> , com uso de drone, em foto e/ou vídeo, de edificações, monumentos e procedimentos fiscalizatórios realizadas pelo TCDF, em vídeo filmado no mínimo em 4k 60 fps (3840x2160 pixels) e/ou fotos com qualidade mínima de 20 mp (5472x3078 pixels), conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo II, do Pregão Eletrônico nº 10/2019.	(*)	
				<b>Valor Total</b>	

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Eletrônico.

#### Observações:

1) **Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

#### Declaramos que:

- atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- disponibilizaremos os equipamentos relacionados nos itens 3.2.1.8 a 3.2.1.11 e 3.4 no início da prestação do serviço.



Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Responsável Legal pela empresa



## ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº

Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Item	Qtd. Total registrada	Unid.	Especificação do objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

#### CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_ (Processo TCDF nº \_\_\_\_\_).

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2019, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4. Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do TCDF.



1.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

1.6 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]



### **ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Para efeitos do disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os fornecimentos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_\_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

#### **DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]